



# MUNICÍPIO DE DONA EMMA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC  
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2017.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2005, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NERCI BARP**, Prefeito Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina...

**FAÇO** saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo Anexo I da Lei Complementar nº 74/2005, passam a ter as seguintes redações:

**1.03** – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

**1.04** – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets*, smartphones e congêneres.

**7.16** – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

**11.02** – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

**13.05** – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

**14.05** – Restauração, condicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

**16.01** – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.



# MUNICÍPIO DE DONA EMMA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC  
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

**25.02** – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

**Art. 2º** A Lista de Serviços instituída pelo Anexo I da Lei Complementar nº 74/2005, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, a vigor com as seguintes redações:

**1.09** – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

**6.06** – Aplicação de tatuagens, *piercings* e congêneres.

**14.14** – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

**16.02** – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

**17.25** – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

**25.05** – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

**Art. 3º** O artigo 258 da Lei Complementar nº 74/2005, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 258. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXV, quando o imposto será devido no local:

[...]

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

[...]

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

[...]

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

[...]

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;



# MUNICÍPIO DE DONA EMMA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC  
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

**Art. 4º** Os subitens da Lista de Serviços instituída pelo Anexo I da Lei Complementar nº 74/2005, passam a vigor com as seguintes alíquotas:

SUBITEM	ALÍQUOTA
1.01	3,5%
1.02	3,5%
1.03	3,5%
1.04	3,5%
1.05	3,5%
1.06	3,5%
1.07	3,5%
1.08	3,5%
1.09	3%
2.01	5%
3.02	5%
3.03	5%
3.04	5%
3.05	5%
4.01	3,5%
4.02	3,5%
4.03	3,5%
4.04	3,5%
4.05	3,5%
4.06	3,5%
4.07	3,5%
4.08	3,5%
4.09	3,5%
4.10	3,5%
4.11	3,5%
4.12	3,5%
4.13	3,5%
4.14	3,5%
4.15	3,5%
4.16	3,5%
4.17	3,5%
4.18	3,5%
4.19	3,5%
4.20	3,5%
4.21	3,5%



# MUNICÍPIO DE DONA EMMA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC  
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

4.22	3,5%
4.23	3,5%
5.01	3,5%
5.02	3,5%
5.03	3,5%
5.04	3,5%
5.05	3,5%
5.06	3,5%
5.07	3,5%
5.08	3,5%
5.09	3,5%
6.01	5%
6.02	5%
6.03	5%
6.04	5%
6.05	5%
6.06	3,5%
7.01	3,5%
7.02	5%
7.03	5%
7.04	5%
7.05	3%
7.06	5%
7.07	3%
7.08	5%
7.09	3%
7.10	3%
7.11	3%
7.12	3%
7.13	3%
7.16	3%
7.17	3%
7.18	3%
7.19	3%
7.20	3%
7.21	3%
7.22	3%
8.01	2%
8.02	2%
9.01	5%
9.02	5%
9.03	5%
10.01	3%
10.02	3%
10.03	3%



# MUNICÍPIO DE DONA EMMA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC  
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

10.04	3%
10.05	3%
10.06	3%
10.07	3%
10.08	3%
10.09	3,5%
10.10	3%
11.01	5%
11.02	5%
11.03	5%
11.04	5%
12.01	3,5%
12.02	5%
12.03	5%
12.04	5%
12.05	5%
12.06	5%
12.07	3,5%
12.08	3,5%
12.09	5%
12.10	5%
12.11	3,5%
12.12	5%
12.13	5%
12.14	5%
12.15	5%
12.16	5%
12.17	5%
13.02	5%
13.03	5%
13.04	5%
13.05	5%
14.01	5%
14.02	5%
14.03	5%
14.04	5%
14.05	5%
14.06	5%
14.07	5%
14.08	5%
14.09	5%
14.10	5%
14.11	5%
14.12	5%
14.13	5%



# **MUNICÍPIO DE DONA EMMA**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC  
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

14.14	5%
15.01	5%
15.02	5%
15.03	5%
15.04	5%
15.05	5%
15.06	5%
15.07	5%
15.08	5%
15.09	5%
15.10	5%
15.11	5%
15.12	5%
15.13	5%
15.14	5%
15.15	5%
15.16	5%
15.17	5%
15.18	5%
16.01	3%
16.02	5%
17.01	5%
17.02	5%
17.03	5%
17.04	5%
17.05	5%
17.06	5%
17.08	5%
17.09	5%
17.10	5%
17.11	5%
17.12	5%
17.13	5%
17.14	5%
17.15	5%
17.16	5%
17.17	5%
17.18	5%
17.19	5%
17.20	5%
17.21	5%
17.22	5%
17.23	5%
17.24	5%
17.25	5%



# MUNICÍPIO DE DONA EMMA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC  
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

18.01	5%
19.01	5%
20.01	5%
20.02	5%
20.03	5%
21.01	5%
22.01	5%
23.01	5%
24.01	5%
25.01	5%
25.02	5%
25.03	5%
25.04	5%
25.05	5%
26.01	5%
27.01	2%
28.01	5%
29.01	5%
30.01	5%
31.01	5%
32.01	5%
33.01	5%
34.01	5%
35.01	5%
36.01	5%
37.01	5%
38.01	5%
39.01	5%
40.01	5%

**Art. 5º** A Lei Complementar nº 74/2005, fica acrescida dos seguintes Artigos:

**Art. 257-A.** O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no dia 10 do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador.

**Art. 257-B.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei Complementar.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em sentido contrário.



# **MUNICÍPIO DE DONA EMMA**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC  
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**Dona Emma (SC)**, 1º de setembro de 2017.

**NERCI BARP**  
Prefeito Municipal



# **MUNICÍPIO DE DONA EMMA**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC  
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

### **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2017**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 007/2017, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 74/2005, de 13 de dezembro de 2005, que institui o Código Tributário do Município de Dona Emma, com as alterações posteriores e dá outras providências.

Este Projeto de Lei Complementar, visa melhorar a eficiência na arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, contemplando as alterações da Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, bem como estabelece a padronização das alíquotas e data de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para o dia 10 do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador.

Essa minuta de lei é o primeiro produto realizado pelo grupo de trabalho do CONFAZ-M/SC que trata sobre a **Modernização da Legislação Tributária Municipal**, instituído no âmbito do **Projeto Eficiência na Arrecadação Municipal**, com a atuação em três principais diretrizes – Transferência Constitucional, Arrecadação Própria e Desenvolvimento Econômico, a qual visa auxiliar os gestores municipais no desenvolvimento de ferramentas e ações para o incremento das receitas. Cabe ao grupo a elaboração de modelos de Códigos Tributários Municipais, ao qual possibilitam a padronização da legislação tributária, de procedimentos e das alíquotas dos municípios catarinenses.

Com as alterações propostas, a Legislação Tributária do Município de Dona Emma fica adequada a Legislação Federal, bem como padronizada em relação aos demais municípios do Estado de Santa Catarina, que prima pela eliminação da chamada guerra fiscal entre os municípios, que fez com que os municípios oferecessem alíquotas cada vez mais baixas, na tentativa de atrair empresas para o território do município.

Expostas, assim, as razões de nossa iniciativa, submeto o assunto a esta Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta.

DONA EMMA (SC), 1º de setembro de 2017.

**NERCI BARP**  
Prefeito Municipal